



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO SEDE, FORO E FINS

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL, também designada **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, constituída em **25 de Novembro de 2019** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com SEDE na **Avenida Amazonas Quadra 137 Lote 11 Asa Branca Monte Alto, Padre Bernardo – GO, CEP 73.7000-000**, e foro em Padre Bernardo - GO, inscrita no CNPJ sob nº 49.824.943/0001-28.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL terá atuação em todo o TERRITÓRIO NACIONAL e OUTROS PAÍSES será regido pelo presente ESTATUTO e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2 - ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL, tem os seguintes **objetivos e finalidades**:

I – Criar, executar, produzir, assessorar projetos na área social, educacional, artística, cultural e todas as suas formas de manifestações, comunicação social ambiental, saúde, turismo e esporte relacionados com ações preventivas e educativas para crianças, jovens, adultos e terceira idade; Promoção da Arte, Cultura, do Esporte, Gincana, Teatro, Dança, colônia de Férias e outras atividades lúdicas e sociais

II – Elaborar, acompanhar e administrar projetos e programas junto ou em conjunto com organizações nacionais e internacionais, públicas ou privadas, junto a órgãos dos Governos Federal, Estaduais, Municipais e Distrital, com relação a sua implementação e gerenciamento, organização administrativa financeira e contábil, além de realizar a captação financeira necessária para implementação e manutenção de projetos e programas que por ventura venham ser realizados pela Instituição;

III – Elaboração e acompanhamento de projetos junto às Agências de Financiamento Nacionais e Internacionais;

IV – Representar Agências de Financiamento na elaboração, implantação, avaliação e acompanhamento de projetos, programas, convênios e contratos Nacionais e Internacionais, Estaduais, Municipais, Distrital e Federal;

V – Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns para prevenção e diminuição da violência entre a comunidade, dando ênfase a questão do envolvimento do jovem na criminalidade, utilizando métodos psicossociais, pedagógicos, esportivos, culturais e outros disponíveis que evitem que entrem ou os retirem do meio marginal se lá já se encontrarem;

VI – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à paz social, segurança pública, esportes de forma em geral, saúde, cultura e suas formas de manifestações e atividades relacionadas ao turismo;

VII – Financiar para membros da Associação cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e outros de interesse em correlacionados às atividades da instituição;

VIII – Promover a parceria com outras entidades do Terceiro Setor, órgãos públicos, entes Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, além de organismos internacionais que promovem e visem a implementação e manutenção de programas e projetos representando os responsáveis pelos entes acima descritos através de mandato próprio;

Rodrigo Lima
Caiceli


[Handwritten signature]
ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL



- IX – Promoção da assistência social, proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiências;
- X – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;
- XI – Promoção do voluntariado;
- XII – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV – Promoção do desenvolvimento econômico e social, da integração ao mercado de trabalho e combate à pobreza;
- XV – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVI – Melhoria das condições de moradia de seus associados;
- XVII – Estudo e procura de solução para os problemas que afetam os municípios e seus bairros mais carentes
- XVIII – Integração e desenvolvimento dos moradores na comunidade e na sociedade;
- XIX – Obtenção de recursos financeiros para prestar assistência aos associados, através de programas elaborados pela Diretoria Executiva da instituição;
- XX – Celebração de acordos em benefício dos municípios carentes;
- XXI – Organização, controle e manutenção de serviços técnicos e sociais em benefício dos associados;
- XXII – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXIII – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- XXIV – Promoção da Segurança, alimentar e nutricional;
- XXV – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXVI – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXVII – Fiscalizar, autuar e punir com poderes de polícia e jurídico qualquer pessoa que venha a atentar contra o Meio Ambiente ou colocar em risco de morte qualquer ser vivo;
- XXVIII – Manter sob sua tutela administrativa os meios de comunicações, para difundir programas culturais e educativos relacionados a temas diversos, procurando informar as comunidades atingidas sobre o desenvolvimento sustentável, visando a sustentabilidade do desenvolvimento nos campos da política social, cultural, educacional, ambiente e especial;
- XXIX – Construção e reforma de moradias habitacionais para seus associados;
- XXX – Pleitear financiamento junto às instituições financeiras em âmbito estadual, municipal e Federal para construção reforma e ampliação de imóveis residenciais ligados ao vínculo habitacional e social de seus associados;
- XXXI – Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo habitacional e social de seus associados; em âmbito nacional;
- XXXII – Instituir o Serviço de Radiodifusão e Televisão comunitárias;
- XXXIII – Promover cursos de capacitação e profissionalizantes nas seguintes áreas de atuação, Assistência social, Cultural, Esporte, Lazer, Habitação e Obras.
- XXXIV – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** realizará ações em todo o Território Nacional, sendo – lhe facultado constituir filiais, escritórios ou representações em outras Unidades da Federação, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva da Entidade e os envolvimento no empreendimento.



Rodrigo Lima
Ciceli


Sebastião José Sobrinho





- XXXV – Oferecer e apoiar o ensino regular e profissional em todos os níveis e graus.
- XXXVI – Promover e patrocinar cursos, congressos, simpósios, exposições, ciclos de palestras, concursos e outros eventos, de caráter nacional e internacional;
- XXXVII – Estabelecer políticas e diretrizes para o Turismo, planejar, controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do turismo, promover a imagem, a divulgação e os produtos turísticos, promover e apoiar iniciativas de gestão compartilhada, formação de parcerias e alianças, que visem o desenvolvimento do turismo, atuar visando a implementação da Infra – estrutura turística básica, de equipamento e de serviços turísticos, promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo, realizar pesquisas e projetos necessários á viabilização de ações que visam o desenvolvimento do turismo, promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo no nível promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo no nível nacional e internacional junto a instituição promotoras que viabilizem o desenvolvimento do turismo, identificar fontes e captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento do turismo.
- XXXVIII – Promoção gratuita e preventiva da educação, tratamento e da saúde incluindo prevenção de HIV – AIDS e consumo de drogas.
- XXXIX – Incentivar e desenvolver ainda pesquisas, cursos, eventos, e projetos relacionados com a Terceira idade.
- KL – Desenvolver pesquisas, cursos, eventos e projetos relacionados com as pessoas portadoras de necessidades especiais e juventude – sua saúde, educação, promoção social e cultural, Integrar e incluir a pessoa portadora de necessidade especiais na sociedade e prepará-la para o mercado de trabalho;
- Capacitar recursos humanos em áreas específicas para atuar na área da pessoa portadora de necessidades especiais; Oferecer e promover eventos destinados a discutir as ações voltadas as pessoas portadoras de necessidades especiais;

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. A ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL será regida pelas seguintes Leis Federais: Lei 10,406 de 10 de dezembro de 2002; Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997; Lei 9.790/99 de 23 de março de 1999 (OSCIP); Lei Rouanet de Incentivo à Cultura – 8.313 de 23 de dezembro de 1991; Lei Pelé – 9.615 de 24 de março de 1998 alternada pela Lei 12.395/2011 – Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 e Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013; Lei Paulo Gustavo de Incentivo à Cultura – 8.313 de 23 de dezembro de 1991

- A) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- B) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- C) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- D) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- E) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

Rodrigo Louma

Giceli

Sebastião José Sobrinho
CAR/DF - 7084



F) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

G) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, **A ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, independente da origem dos recursos (públicos ou próprios).

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, como: moradia, saúde, transporte, emprego e renda, defesa do meio ambiente, do consumidor e outras, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, poderá promover cursos de reciclagem, capacitação e formação profissional de seus associados, nessas e em outras áreas, desde que haja interesse de seus associados.

Art. 4 – **A ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral com ordens normativas e ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6 **A ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** é constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos e efetivos.

Parágrafo Único – A Admissão e a Exclusão de associados será atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, e ocorrerá sempre com comunicação por escrito por parte da diretoria executiva, como também o associado que desejar a sua exclusão deverá comunicar por escrito à diretoria executiva e estar quite com as suas obrigações estatutárias. Tendo os seguintes requisitos para a **ADMISSÃO**: Fazer requerimento por escritório e preencher ficha de cadastro; aceitar todos os termos estatutários da entidade: estar desimpedido de quaisquer crimes previstos m lei; passar por aprovação da diretoria executiva. **DEMISSÃO**: A pedido por escrito do próprio associado; por descumprimento do estatuto; quando constatado algum processo criminal ou civil; nos casos em que os associados mantenham qualquer atividade conflitante com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**; reincidência nas infrações, deixar de cumprir as obrigações por ele atribuídas.

Art. 7 – São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com sua obrigações sociais;

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais, exceto se benemérito;

Rodrigo Lima

Ciceli



Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084

III – Recorrer das decisões da Diretoria Executiva, perante a Assembleia Geral. Cooperar para o desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** e para a consecução de suas finalidades;

IV – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista no artigo 14 deste estatuto. Não ter os seus direitos cerceados quando for conferido atribuições nos seus cargos, tendo amplo direito de defesa, quando ocorrer exclusão da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**;

V – Somente poderão concorrer a cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os sócios admitidos na Instituição com no mínimo 20 (vinte e quatro) meses antes da data das eleições e que cumpram as exigências estatutárias. Zelar pela salvaguarda do patrimônio, pelo prestígio e pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**;

VI – Requerer sua demissão, a qual deve ser aprovada pelo(a) Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único – São considerados sócios **beneméritos** aqueles que tenham prestado serviços de grande natureza a **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, será facultativa a presença dos sócios beneméritos às reuniões ou assembleias, o título de sócio benemérito será homologado pelo(a) Presidente, atendendo a decisão exclusiva da diretoria executiva em conceder ou retirar de qualquer pessoa esta homenagem via título honorífico, sendo esta dado por votação interna da diretoria executiva. Aqueles que são apenas “Sócios beneméritos” serão considerados apenas conselheiros ou colaboradores junto à diretoria executiva, não tendo poderes de voto junto a esta ou na Assembléia Geral. Qualquer associado, membro da diretoria executiva, conselho fiscal ou departamentos da associação poderá receber o título de sócio benemérito, não podendo deixar de lado as suas obrigações de associado efetivo ou fundador, caso as tenha.

Art. 8 – São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III – Comparecer às Assembleias e demais atos sociais e legais;

IV – Pagar suas contribuições financeiras pontualmente, exceto se benemérito;

V – Evitar nas dependências da Instituição manifestação de caráter político, religioso ou racial;

VI – Manter um padrão de postura, ética, decoro, em relação aos associados e em especial para com os diretores, conselheiros e administradores;

Art. 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** será administrada por:

I – **ASSEMBLÉIA GERAL**;

II – **DIRETORIA EXECUTIVA**;

III – **CONSELHO FISCAL**;

IV – **DEPARTAMENTOS**.

Parágrafo único - **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** terá os seguintes **Departamentos**: JURÍDICO, CONTABIL, SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, LAZER, EDUCAÇÃO, COMBATE E ERRADICAÇÃO DA FOME sob a direção de um diretor que

Rodriges Lima
Giaci



Assinado por José Sobrinho
OAB/DF 7084

nomeará um supervisor e um auxiliar. De acordo com suas patentes, inalienáveis e intransferíveis para outra instituição.

Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e funcionará segundo as disposições do Regime Interno. **A) Ordinariamente:** uma vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas relativas aos exercícios imediatamente anteriores, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal. **B) Extraordinariamente:** Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou por convocação da diretoria executiva sempre que for necessário, estabelecer linhas gerais, presentes e futuras, para a atuação ou direção administrativa da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, ou para tratar de matéria específica, alienação do patrimônio e criação de ônus aos associados. **C) Da renúncia:** Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente do(a) Presidente, requerimento assinado de pelo menos três associados da nova diretoria.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar ou destituir a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre alterações no Estatuto, regimento interno;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento interno;
- VI – Decidir sobre teses, recomendações e proposições de interesse dos associados;
- VII – Homologar as contas, os balanços anuais do Instituto e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil aprovados pelo conselho fiscal;
- VIII – A Associação Não remunera em qualquer hipótese seus dirigentes;
- IX – Destituir os administradores;
- X – Aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- XI – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto social;
- XII – Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de quinto nas convocações seguintes.

Art. 13 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março para;

- I – Aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, SUBMETIDA PELA Diretoria Executiva;
- II – Apreciar o relatório anual da diretoria executiva;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- V – Realizar, eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, Presidente de Honra e Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Presidente;

Rodrigo Lima
Giral



Sebastião José Sobrinho
OAB/DF - 7084



- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/3 (um terço) de associados quites com as suas obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da Assembléia se instalará em primeira convocação, com a maioria dos sócios e em comércio local, e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito dias).

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação, com a maioria dos sócios e em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados presentes, respeitando os demais dispositivos estatutários.

Art. 16 – A ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo todas as decisões da Assembléia Geral constadas em Ata, em conformidade com regimento interno e legislação vigente.

Capítulo V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo segundo - ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. A ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL será regida pelas seguintes Leis Federais: Lei 10,406 de 10 de dezembro de 2002; Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997; Lei 9.790/99 de 23 de março de 1999 (OSCIP); Lei Rouanet de Incentivo à Cultura – 8.313 de 23 de dezembro de 1991; Lei Pelé – 9.615 de 24 de março de 1998 alternada pela Lei 12.395/2011 – Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 e Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013; Lei Paulo Gustavo de Incentivo à Cultura – 8.313 de 23 de dezembro de 1991

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva;

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Admitir e demitir funcionários;
- VI – Firmar e rescindir contratos de prestação de serviços com empresas;
- VII – Admitir, punir e excluir associados;
- VIII – Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento do Instituto;
- IX – Fixar as políticas da Instituição;
- X – Homologar as admissões de Associados;
- XI – Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- XII – Instituir comissões especializadas, bem como aprovar nomes para compô-las;

Rodrigo Lima
Giceli



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200360036003900350039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente por José Sobrinho
OAB/DI 7084

XIII- Autorizar a criação dos Departamentos especializados, quando necessário, nomeando seus diretores e a contratação de Assessorias Especializada;

XIV – Resolver sobre a contratação de serviços.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o(a) Presidente da Diretoria Executiva da Instituição o voto de desempate.

Art. 19 – A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocada para esse fim, de preferência uma vez por mês, em qualquer dia da semana.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva só se considera reunida com a presença da maioria dos membros.

Parágrafo Segundo – O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante 01(um) ano, sem motivos justificados, será destituído do cargo.

Art. 20 – Compete ao(a) **Presidente**:

I – Representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, **podendo nomear procuradores**, prepostos, delegados, especificando nos respectivos instrumentos os prazos, os atos e as operações que poderão praticar;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Abrir, movimentar e assinar **em conjunto com o Vice-Presidente e Tesoureiro**, cheques e demais documentos referentes à movimentação bancária, financeira, contábil, jurídica e patrimonial, movimentar as contas correntes ou de poupança da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** através de cheques, cartões magnéticos e senhas, ficando exclusivamente os cheques, cartão magnético e senha em poder do(a) Presidente ou do Vice-Presidente da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**;

VI – Acompanhar por meio de relatórios periódicos os trabalhos realizados pelos Departamentos;

VII – Supervisionar a administração geral da Instituição na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;

VIII – Representar a Instituição em contratos, termos de cooperação bilateral, acordos, convênios, termos de parceria, recebimentos, doações, compras, entrevistas à rádio, televisão, jornais escritos, firmando-os pela Instituição, admitida à outorga desse poder;

IX – Executar outras atribuições definidas em resolução da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, ou por delegação de competência, definida em Regimento Interno.

Art. 21 Compete ao **Vice-Presidente**:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V – Divulgar informações sobre as atividades da entidade;

VI – Assessorar e manter o relações públicas bem informado;

VII – Elaborar e expedir correspondências em nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, bem como fazer guarda das correspondências expedidas e recebidas pela Instituição.



Sebastião José Sobrinho
096/DF - 7084

Rodrigo Lima
Giali

VIII – Assumir o mandato em caso da vacância do tesoureiro

IX – Em conjunto com o(a) Presidente e com o tesoureiro, abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como assinar demais ordens, requisições e documentos bancários.

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- I. Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente todos os serviços administrativos da Associação;
- II. Responsabilizar-se pela guarda de livros, arquivos e documentos;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio;
- IV. Prover as demais Diretorias do material necessário ao seu funcionamento, solicitando ao Tesoureiro, os recursos destinados a esse fim;
- V. Elaborar, expedir e arquivar as correspondências, relatórios e outros documentos afins;
- VI. Lavrar as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- VII. Propor à Diretoria Executiva a assinatura de contratos e convênios;
- VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia e escrituração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente;
- III – Apresentar relatórios mensais de receitas e despesas;
- IV – Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e eventuais patrimônios móveis e imóveis, talões de cheques, cartões magnéticos e etc.;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento oficial de crédito;
- VII – Abrir, movimentar e assinar **em conjunto com o(a) Presidente**, caso seja necessário, cheques e demais documentos referentes à movimentação bancária, financeira, contábil, jurídica e patrimonial, movimentar as contas correntes ou de poupanças da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** através de cheques, cartões magnéticos e senhas, ficando exclusivamente cheques, cartões magnéticos e senhas em poder do Presidente ou do Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**.

Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O conselho Fiscal será constituído por **03(três) membros** eleitos pela Assembleia Geral, sendo composto do seguinte modo:

- I. TITULAR DO CONSELHO FISCAL;
- II. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL; E
- III. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Primeiro – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Sebastião José Sobrinho
CPF/DF - 7084

Rodrigo Lima
Giali



Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar mensalmente os livros de escrituração do Instituto;
- II – Dar pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, para os organismos superiores da entidade, os referidos pareceres deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do balanço, sob pena de seu silêncio representar pronunciamento favorável;
- III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- V – Sugerir a diretoria executiva e à assembleia geral as medidas que julgar conveniente e por fim convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único– O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por voto direto, secreto e será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência. Devendo se candidatar através de chapas completas com todos os cargos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que cada chapa deverá conter um nome, escolhido a critérios dos candidatos compostos na mesma. Poderão ser eleitos por aclamação aqueles que comporem uma chapa única apresentada para disputar uma eleição que não haja outra chapa apresentada ou habilitada No prazo estatutário. **São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau o por adoção.**

Art. 27 – Os votantes assinarão a Ata de eleição ou livro de presença da Assembléia Geral, não sendo aceitos a participação de pessoas alheias ao Instituto ou que não possuam direitos estatutários para participarem.

Art. 28 - Nas cédulas de votação cada chapa terá um nome nas quais constarão os nomes dos candidatos a cargos da diretoria executiva e do Conselho fiscal, ou do Presidente de honra, se for o caso.

Art. 29 – As chapas serão organizadas pelos associados e serão recebidas pelo Secretário(a) até o prazo de 10 (dez) dias antes das eleições designadas. Os componentes das chapas deverão atender aos requisitos exigidos e constantes no Estatuto da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**.

Art. 30 – Os membros da mesa eleitoral serão nomeados igualmente pelas chapas concorrentes, e o processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Associação.

Art. 31 – Os votos serão depositados em uma única Urna, das 08h 00 min às 17:00 horas e, encerrada a votação, será lacrada e a mesa procederá imediatamente a apuração ou em até 30 minutos.

Art. 32 - Eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, serão empossados no ato ou em até 30 (trinta) dias nos seus respectivos cargos.



Parágrafo Primeiro – O(a) Presidente em pleno exercício do cargo, convocará as eleições dentro do prazo e meios estatutários e regimentais, presidirá as eleições.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente em pleno exercício do cargo receberá a documentação das chapas com seus respectivos nomes e acompanhados da relação dos cargos e candidatos que disputarão o pleito, verificará e informará ao Presidente ou Assembleia Geral a legalidade dos candidatos junto aos artigos do estatuto e regimento do instituto, como também verificará os prazos legais para entrega e recebimento de chapas com seus candidatos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de apresentação de apenas uma chapa em tempo hábil ou documentação legal, para concorrer as eleições dentro dos prazos estatutários, e a mesma estando dentro das exigências do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL**, a referida “chapa única”, será eleita por aclamação dos associados presentes as eleições. Havendo nenhuma apresentação de chapas em prazos legais ou com candidatos habilitados pelo estatuto, o Presidente convocará nova Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre as eleições.

Capítulo VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 – Os recursos financeiros necessário à manutenção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados, subvenções e heranças de pessoas físicas, jurídicas nacionais e estrangeiras;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art. 34 – O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** será constituído de bens móveis, veículos, motocicletas, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Pelas contribuições, subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 35 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 10.406/2002, com o mesmo objetivo social, estabelecida neste município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembleia Geral.

Art. 36 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 10.406/2002, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rodrigo Lima
Ciceli



Assinado José Sobrinho
OAB/DF 7084



Art. 37 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. O exercício financeiro iniciará em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – **ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39 – O presente **ESTATUTO** poderá ser **REFORMADO**, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1º (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenda ou reformados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – Qualquer cidadão pode requer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade, desde que amparada por evidência de erro ou fraude.

CARMEN

PADRE BERNARDO - GO, 20 de Novembro de 2023.

Ciceli Márcia Barros Lima

Presidente

[Handwritten Signature]

Advogado(a)

Sebastiao José Sobrinho
OAB/DF - 7084

Rodrigo Lima da Silva

Rodrigo Lima

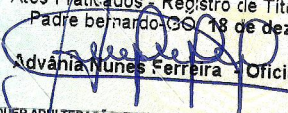
Ciceli





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
026963AA004493

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela.
 Avenida Presidente JK nº 02, QD 06 LT 19, Centro, Padre Bernardo, GO
 Advânia Nunes Ferreira - Oficiala Respondente

Consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
04162312184695730650000

Protocolo: **6.261 AV.1 - 184 Livro: A-22**
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Padre Bernardo, GO, 18 de dezembro de 2023

Advânia Nunes Ferreira - Oficiala Respondente



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO


Cartório Allan Guerra
Tabuleiro: Allan Nunes Guerra
 4.º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registros Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Brasília

Reconheço na AUTENTICIDADE a(s) firma(s).
 {Jm3ShvH6} - GICELI MARGON BARROS LIMA

 TJDFT20230200128208DJZJ
 Em testemunho _____ da Verdade



Brasília-DF, 23 de Novembro de 2023
CARMEM LUCIA GOMES RAMOS
ESCREVENTE-AUTORIZADA

AE 7, Bloco B, Lote 02, Setor Tradicional - Brasília-DF - CEP. 72.720-640 Fone: 61 3391.1239 | www.cartorioallan.com.br




Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
 com o identificador 32003200360036003900350039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.